



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**CC-ATL nº 015/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 325/2015, de autoria do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Edson Aparecido dos Santos**  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 0325/2015  
**ASSUNTO:** Requerimento nº 0325 /2015

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que requer Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja solicitado ao Senhor Secretário Estadual da Educação, para que esclareça o seguinte: 1- Quais providências foram tomadas por esta Secretaria de Estado para atender à previsão da Lei nº 15.830, de 2015, que autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula do ensino fundamental e médio que tenham matriculados alunos com necessidades especiais?

Esta Secretaria informa que há uma política estadual de Educação Especial que vem sendo desenvolvida e executada sob a égide da política nacional de Educação Especial e que se fundamenta em vasto rol de legislação nacional e internacional. Pode-se citar como exemplos: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), Resolução CNE/CEB 04/09, o Decreto Federal 7.611/11 e, no âmbito estadual, há legislação específica que rege a Educação Especial é manifesta pela Resolução SE 61/14, alterada pela Resolução SE 29/15. Para se fazer cumprir esse arcabouço legal, a Pasta estrutura ações que promovem a inclusão dos alunos público alvo da Educação Especial na rede regular de ensino.

Há uma equipe que responde pela Educação Especial em cada uma das 91 Diretorias de Ensino distribuídas por todo o Estado de São Paulo., formada por um Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico (PCNP) e um Supervisor de Ensino.

Esses profissionais são capacitados para subsidiar a equipe da escola no que diz respeito às ações que envolvem a inclusão dos alunos público alvo da Educação Especial, incluindo nesse contexto a elaboração da avaliação pedagógica e do PAI, conforme previsto na Resolução SE 61/14, bem como nas Instruções CGEB, publicadas em 14 de janeiro de 2015, que dispõem sobre a escolarização de alunos público alvo da Educação Especial na rede estadual de ensino e também fazem o trabalho de interlocução entre a escola e as famílias dos alunos. Promovem, também, ações conjuntas entre o professor da classe comum e o professor da Sala de Recursos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Um vasto material consultivo, produzido por profissionais especializados nas diversas áreas da Educação Especial. Esses conteúdos estão disponíveis na Rede do Saber ([HTTP://www.rededosaber.sp.gov.br](http://www.rededosaber.sp.gov.br)), por videoconferências e vídeoaulas gravadas e subsidiam todo trabalho desenvolvido pelos profissionais da Educação Especial, professores das classes comuns, gestores e funcionários das escolas estaduais. Além desses conteúdos, a equipe técnica tem realizado visitas técnicas a todos os 15 polos que reúnem as 91 Diretorias de Ensino do Estado, com o objetivo de se esclarecer dúvidas acerca do contexto da Educação Especial na região e de se discutir e encontrar alternativas para possíveis casos específicos.

Os PCNPs e Supervisores de Educação Especial oferecem, orientações técnicas e específicas às equipes das escolas sobre Educação Especial. Tais ações ocorrem por demanda das escolas ou por agendamento em um cronograma pré estabelecido. Os Professores e PCNPs podem, também por demanda, agendar reuniões técnicas com a equipe do CAESP/CAPE, acerca de questões específicas de determinados alunos ou sobre temas gerais da Educação Especial. A equipe do CAESP/CAPE, também, pode ir até a Diretoria de Ensino ou escola, além de receber os profissionais no prédio onde fica instalada a equipe na Capital.

Com relação à articulação do trabalho entre os professores das classes comuns e o trabalho nas salas de recursos, o CAESP/CAPE afirma que a equipe de Educação Especial tem a responsabilidade de efetivar tal relacionamento. Todo o trabalho realizado nos atendimentos pedagógicos especializados (APE) deve ser acompanhado de forma sistemática pelo PCNP de Educação Especial, em conjunto com o professor da sala de recursos e dos professores da classe comum. Essa articulação é fundamental para que o processo de inclusão dos alunos público alvo da Educação Especial se efetive de forma eficiente e perene.

É também relevante que a Secretaria de Estado da Educação considera que o número de alunos em classes comuns nas escolas públicas paulistas faz parte de uma política geral da Secretaria, fundamentada na **Resolução SE-86, de 28-11-2008**, que dispõe *sobre diretrizes e procedimentos para atendimento à demanda escolar nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino*. Segundo o que está determinado em seu Artigo 2º:

*“[...] na organização do atendimento à demanda escolar nas escolas estaduais, sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, deverão ser observados*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

*como critérios para organização e composição de classes/turmas os seguintes referenciais quanto à média de alunos por classe.”*

*I - 30 alunos para as classes das séries/anos iniciais do ensino fundamental;*

*II - 35 alunos para as classes das séries/anos finais do ensino fundamental;*

*III - 40 alunos para as classes do ensino médio;*

*IV - 40 alunos para as turmas de educação de jovens e adultos, nos dois níveis de ensino: fundamental e médio [...].”*

Esta Secretaria de Estado da Educação compreende que já oferece a todos os alunos, incluindo os que são público alvo da Educação Especial, todos os suportes, apoios e infra estrutura para serem plenamente incluídos na rede regular de ensino. Declara, assim, que segue as determinações estabelecidas pela Lei Estadual 15.830/15, pois está registrado em seu Artigo 1º que o Poder Executivo está “autorizado” a limitar o número de alunos, não o obrigando, portanto, a fazer tal redução. Compreende ainda que não é somente a limitação de quantidade de alunos em uma classe que efetiva o processo de inclusão mas, sim, toda a estrutura fundamentada em uma política robusta e perene para oferecer Educação de qualidade a todos os alunos, independentemente de suas características.

É o que temos a informar.

É o que temos a informar.

G.S., em 7 de Dezembro de 2015

Assinado no original

**HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**  
Secretário da Educação